



**Projeto de Lei nº064**, de 27 de março de 2023.

Cria o selo "Empresa Amiga do Consumidor" no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

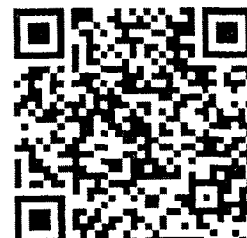
O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, de acordo com o Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

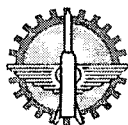
Art. 1º - Fica instituído o selo "Empresa Amiga do Consumidor" no município de Parnamirim/RN para reconhecer e premiar as empresas que adotarem boas práticas em relação aos seus clientes.

Art. 2º - Poderão receber o selo as empresas que demonstrarem práticas efetivas de respeito ao consumidor, tais como:

- I - Transparência nas informações sobre produtos e serviços;
- II - Atendimento ágil e de qualidade;
- III - Cumprimento das normas de defesa do consumidor;
- IV - Política de troca e devolução clara e justa;
- V - Adoção de medidas para evitar práticas abusivas de venda e cobrança;
- VI - Comprometimento com a resolução de conflitos e com a satisfação do cliente.

Art. 3º - A concessão do selo será feita pelo Procon Câmara de Parnamirim/RN, após análise dos requisitos e critérios estabelecidos por Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARNAMIRIM**  
A CASA DO POVO

Art. 4º - A utilização indevida do selo acarretará ao infrator as sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

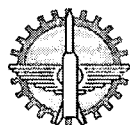
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 27 de março de 2023.

**WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARNAMIRIM**  
A CASA DO POVO

## JUSTIFICATIVA

A criação do selo "Empresa Amiga do Consumidor" é uma medida importante para valorizar as empresas que adotam práticas responsáveis em relação aos seus clientes, e para incentivar as demais a aprimorarem seus serviços e a respeitarem os direitos dos consumidores.

O selo será concedido apenas às empresas que comprovarem o cumprimento de requisitos e critérios específicos, que garantam a transparência, a qualidade e a efetividade dos serviços prestados ao consumidor.

A adoção de boas práticas pelas empresas é uma forma de promover a cultura da defesa do consumidor, e contribui para a construção de um mercado mais justo e equilibrado, em que o consumidor é respeitado e valorizado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que certamente contribuirá para o fortalecimento da proteção dos direitos dos consumidores em nosso Município.

Parnamirim/RN, 21 de março de 2023.

**WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**  
Vereador

